



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 023 de 29/09/2023, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre o Piso da Enfermagem no Município de Tabapuã e autoriza o Poder Executivo a complementar a remuneração dos profissionais com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 09 de Outubro de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã-SP, autorizado a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento à Emenda Constitucional n.124, de 14 de julho de 2022, e, da Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

**§1º** - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS.

**§2º** - A autorização disposta no caput desde artigo também se estende para o repasse de valores às Instituições privadas, Filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

**§3º** - Os instrumentos firmados entre o Município e as Instituição deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público.

**Art. 2º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

**Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional n. 127 de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial destes servidores, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 5º** - Os Valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado n.025/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União e Código de Aplicação -370.

**Parágrafo único** – O Crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 09 de outubro de 2023.

  
**PEDRO MÁRCIO GIROTO**  
Presidente

*Bianca C.C.*  
**BIANCA CRISTINA CARLOS**  
Vice Presidente

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**ENIO FACHIN FRANCO**  
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo